



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CONCORRÊNCIA Nº 002 / 2013

TERMO Nº 001/2013 CONTRATO DE CONCESSÃO:

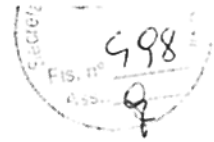
TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE DUAS SALAS/ESPAÇO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL ÚNICA E EXCLUSIVA DE EXIBIÇÃO DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E VENDA DE ITENS BÁSICOS DE UMA BOMBONIÈRE NO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER, CONCORRÊNCIA Nº 002/2013

Aos ²⁷ dias do mês ^{agosto} de dois mil e treze (2013), na sede da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, localizada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Ala Oeste, 8º andar, Setor Central, Goiânia-Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 25.108.457/0001-45, presentes, como representantes do ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, o Secretário de Estado da Casa Civil, Doutor VILMAR DA SILVA ROCHA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 168.901 SSP/GO e do CPF n.º 052.063.751-87, e o Procurador-Geral do Estado, Doutor ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 14.800 e portador do CPF n.º 354.327.21104, residentes e domiciliados nesta Capital denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA ME, representado neste ato por seu representante legal o Sr. GERSON SANTOS DA SILVA, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4918831 SPTC/GO e do CPF n.º 357.817.001-10, residente e domiciliado à Av. G. Qd. J-01, Lt.12, apto 200, setor Oeste, nesta Capital, denominado simplesmente CONCESSIONÁRIO, tem entre si, justo e acordado o presente Termo de CONCESSÃO de Uso, a título oneroso, nos termos da Concorrência n. 002/2013 para explorar comercialmente o espaço Uso Onerosa de duas salas/espço, destinado à exploração comercial única e exclusiva de exibição de produções cinematográficas e venda de itens básicos de uma bombonière no Centro Cultural Oscar Niemeyer, localizada no subsolo do prédio da biblioteca, do Centro Cultural Oscar Niemeyer, em Goiânia-Goiás, Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra Gleba, Lote 01, nº 4490, Setor Fazenda Gameleira, (GO-020 KM 01), CEP: 74.884-801, celebram, de conformidade com a autorização governamental constante do Processo n.º 201100013004810 o presente contrato com base nas Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O espaço público objeto desta CONCESSÃO de uso a título oneroso, nos termos da Concorrência n.002/2013 para explorar comercialmente o espaço de duas salas/espço, destinado à exploração comercial única e exclusiva de exibição de produções cinematográficas e venda de itens básicos de uma bombonière no Centro Cultural Oscar Niemeyer, localizada no subsolo do prédio da biblioteca, do Centro Cultural Oscar Niemeyer, em Goiânia-Goiás, Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra Gleba, Lote 01, nº 4490, Setor Fazenda Gameleira, (GO- 020 KM 01), CEP: 74.884-801, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

2.1. O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial dar-se-á em regime de CONCESSÃO de Uso Onerosa de **duas salas/espço**, destinado à exploração comercial única e exclusiva de exibição de produções cinematográficas e venda de itens básicos de uma bombonière no Centro Cultural Oscar Niemeyer, mediante outorga da Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

2.2. O imóvel objeto da presente, não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado, ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.

2.3. A CONCESSÃO de uso ora outorgada não assegura ao concessionário o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio, no Centro Cultural Oscar Niemeyer o em que está localizado.

2.4. O concessionário deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, não sendo A Secretaria de Estado da Casa Civil responsável solidariamente em caso de ocorrência de eventuais danos a terceiros (pessoas ou bens), de acordo com as seguintes condições:

a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação do Centro cultural Oscar Niemeyer e observada as diretrizes gerais referentes as restrições de ocupação dos espaços a serem concedidos, considerando-se suas características de edifício, e autorizada expressamente pelo Chefe do Gabinete de Gestão do CCON.

b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente CONCESSÃO de uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao CCON.de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte do concessionário.

c) Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.

d) Para melhor caracterização deste instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- cadastro apresentado pelo concessionário;
- proposta de preços datada de 25/06/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente CONCESSÃO de uso será de 120(cento e vinte) meses a contar da sua assinatura, iniciando-se no dia 27/08/2013 e encerrando-se em 26/08/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelo uso do espaço físico o concessionário pagará a importância de R\$ 5.049,44 (cinco mil e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) mensal totalizando no valor global por 120(cento e vinte) meses de R\$ 605.932,80 (seiscentos e cinco mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), por meio de Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais- SARE/ Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, através da conta SARE/DARE- Banco Itaú, agência 4399, conta corrente 72.125-9, ou através de Guia de Recolhimento através da conta: Banco Itaú, agência 4399, conta corrente 72.133-3, com crédito a favor do Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer- FECCON.

4.2. O primeiro pagamento vencerá no dia 27/09/2013

4.3. Quando da aplicação do percentual sobre o faturamento bruto mensal resultar em valor superior ao do preço fixo, a partir do décimo terceiro mês, este valor será o preço mensal e deverá, ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS

5.1. As sanções e as penalidades que poderão ser aplicadas ao concessionário e ao concedente, são as previstas na lei 8.666/93 e descritos nesta concorrência.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



5.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá a Secretaria de Estado da Casa Civil aplicar aos adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar junto ao Estado de Goiás por um prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Estado de Goiás.

5.3. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato de CONCESSÃO de uso dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por um prazo de até dois anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei.

5.4. Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas no Capítulo IV na Seção III – Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal 8.666/93.

5.5. Pelo descumprimento de suas obrigações, o concessionário sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 1%(um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas área pressionadas, no prazo máximo de quarenta e cinco dias.
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pela Secretaria de Estado da Casa Civil através do Centro Cultural Oscar Niemeyer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- c) Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa do concessionário ou se seus subordinados serão aplicados a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- e) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- f) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e conseqüentemente, seu pagamento não exime o concessionário da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja a administração ou ao público em geral.
- g) A Secretaria de Estado da Casa Civil poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstancia que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

6.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

- a) desvirtuamento do uso da área;
- b) modificação ou alteração não autorizada do patrimônio objeto da CONCESSÃO.

6.2. A intervenção far-se-á por ato motivado pela Administração, que conterà a designação do interventor, o prazo, objetivos e os limites da medida.

6.3. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, no qual ao final deste, o interventor proporá ao Poder Público, a extinção da CONCESSÃO ou a devolução do imóvel ao concessionário.

6.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e concedente.

6.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da CONCESSÃO de que trata o item 6.3, será assegurado o direito a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



7 Além dos encargos previstos neste TERMO e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações da CONCESSIONÁRIA, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas na legislação aplicável:

7.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando a execução dos serviços que ali exploram comercialmente, bem como o cumprimento as normas que regulam seu funcionamento;

7.2. Atender a compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da CONCEDENTE, incluindo, se for o caso, o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;

7.3. Quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.

7.4. Atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal;

7.5. Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIO poderão sofrer fiscalização por parte da CONCEDENTE, independentemente da fiscalização dos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais de Saúde e Meio Ambiente;

7.6. No caso de constatadas irregularidades pelos órgãos fiscalizadores serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas no ajuste.

X 7.7. As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao CONCESSIONÁRIO;

7.8. Permitir a inspeção periódica pela CONCEDENTE, que será realizada através de comissão gestora interna devidamente credenciada;

7.9. Não fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização da CONCEDENTE, e que a mesma não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo à CONCESSIONÁRIA direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária;

7.10. Não poderá ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel ou transferir o presente contrato, nem sublocar, no todo ou em parte, o aludido imóvel;

7.11. Dar início ao exercício das atividades no espaço, no prazo máximo 70 dias (setenta) dias corridos contados da assinatura do contrato;

7.12. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço, objeto deste, será de inteira responsabilidade da Cessionária.

7.13. Retirar do local dos serviços, diariamente e devidamente acondicionados, lixos resultantes de suas atividades, sob pena de aplicação de multa;

7.14. Utilizar para a execução dos seus serviços, tão somente profissionais devidamente qualificados, bem como;

a) operadores de projetores, técnicos de manutenção dos equipamentos e operadores de som e luz.

7.15. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes ou que venham a incidir sobre empregados e prestadores de serviços, despesas trabalhistas, encargos fiscais, previdenciários, comerciais e sociais oriundos da exploração da atividade do objeto do presente termo;

7.16. Não contratar ou utilizar o trabalho de menores na exploração da atividade, de acordo com a legislação vigente;

7.17. Apresentar ao gestor do contrato da CONCEDENTE, especialmente designado, quando da assinatura do contrato, relação contendo o nome e qualificação dos empregados que executarão os serviços, comunicando previamente à fiscalização, por escrito, eventuais substituições ou alterações;

7.18. Apresentar à fiscalização da CONCEDENTE, sempre que solicitados, documentos comprobatórios da situação regular de seus empregados;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

- 7.19. Manter seus empregados e prestadores de serviços devidamente trajados e identificados por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CCON ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do ambiente;
- 7.20. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.21. O atendimento e o relacionamento com os usuários deverão ser condizentes, primar pela boa educação, respeitando as normas de conduta compatíveis com a educação, buscando sempre a excelência no atendimento ao público,
- 7.22. Arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis a parcela do imóvel em questão, ou a seus frutos, e cumprir todas as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Estado de Goiás, através do Centro Cultural Oscar Niemeyer e Secretaria da Casa Civil de quaisquer dessas responsabilidades;
- 7.23. Finda a concessão, restituir o imóvel, de imediato, no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas, hidráulicas e de cabeamento estruturado em perfeitas condições de uso;
- 7.24. A carga e descarga de mercadoria deverão ser feitas pela entrada do estacionamento, através da rampa que dá acesso ao subsolo, das 6:00 às 10:00 horas, diariamente.
- 7.25. A realização dos trabalhos de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências do CCON, devendo ser usada proteção de acordo com as normas de segurança em geral.
- 7.26. Qualquer mensagem de natureza publicitária, dentro do Centro Cultural Oscar Niemeyer ou externa, mesmo que ligada ao ramo do negócio a ser explorado e que não se destine exclusivamente a promover o nome do concessionário, deverá ser previamente negociada com a CONCEDENTE;
- 7.27. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.
- 7.28. Será facultado a CONCESSIONÁRIO conhecer a sistemática de cálculos adotada pela CONCEDENTE, quando houver rateio destas despesas;
- 7.29. Participar, quando ocupar área de forma compartilhada com a CONCEDENTE, dos rateios de seguros de proteção das edificações contratados pela CONCEDENTE contra os riscos de incêndio, explosões, vendaval, alagamentos e outros correlatos, proporcionais à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade.
- 7.30. Entendem-se como áreas compartilhadas as constantes dos espaços internos de outras edificações em que o seu uso seja comum, entre a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO.
- 7.31. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros.
- 7.32. Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.
- 7.33. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CONCEDENTE e/ou a terceiros na área do centro cultural, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre omissões, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

57



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- 8.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, devidamente identificados, para execução dos serviços;
- 8.4. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONCESSIONÁRIA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.5. Manter preposto durante o horário de funcionamento em condições de solucionar pendências, dificuldades e dúvidas na execução das atividades comerciais;
- 8.6. Manter sistema de comunicação aos concessionários atualizado da agenda dos eventos no Centro Cultural;
- 8.7. Entregar no ato de posse do imóvel, todas as normatizações de funcionamento do CCON.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
- 9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 9.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto deste, nos prazos estipulados;
 - 9.2.3. O atraso injustificado para o início das obras de readequação do espaço ou o início da exploração da atividade comercial;
 - 9.2.4. A paralisação da obra de readequação ou da comercialização sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE, por mais de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONCESSIONÁRIO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do objeto deste;
 - 9.2.6. O desatendimento pelo CONCESSIONÁRIO das determinações regulares da autoridade designada pela CONCEDENTE para acompanhar e fiscalizar a execução deste;
 - 9.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 9.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONCESSIONÁRIO;
 - 9.2.9. A dissolução da sociedade do CONCESSIONÁRIO ou o falecimento da pessoa física CONCESSIONÁRIO;
 - 9.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 9.2.11. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos à CONCEDENTE;
 - 9.2.12. A utilização pelo CONCESSIONÁRIO de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
 - 9.2.13. A omissão ou sonegação de informações sobre o faturamento bruto auferido pela execução do contrato de concessão de uso Onerosa do espaço destinado a áreas EXPLORAÇÃO COMERCIAL, que prevê a cobrança de percentual sobre o faturamento bruto, ou a prestação de informações que não retratem a veracidade dos fatos;
 - 9.2.14. A utilização de área e edificações sob concessão de uso para outros fins que não os exclusivamente previstos no contrato;
 - 9.2.15. A modificação da área e/ou edificações sob concessão de uso, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
 - 9.2.16. A não liberação, por parte da CONCEDENTE, de área, objeto da concessão de uso de áreas, nos prazos contratuais;
 - 9.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 9.2.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- 9.2.19. A persistência no cometimento das infrações previstas neste Termo;
- 9.2.20. A rescisão do contrato também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante celebração do competente Termo de Distrato, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE.
- 9.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONCEDENTE.
- a) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas acima, o CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;
- b) Os bens de propriedade do CONCESSIONÁRIO que não forem retirados no prazo estabelecido serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse da CONCEDENTE, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou compensação;
- c) Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da CONCEDENTE até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A CONCEDENTE para efeito de fiscalização e cumprimento do Contrato terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessário;
- 10.2. A CONCEDENTE poderá solicitar, periodicamente, que as Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, ligadas aos Órgãos de Saúde Pública, efetuem fiscalização na área, instalações e equipamentos utilizados, independentemente das inspeções de rotina realizadas por aqueles Órgãos;
- 10.3. A fiscalização do cumprimento das normas estipuladas no contrato será realizada pela comissão gestora a ser designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O concessionário será convocado, para que no prazo de 10(dez) dias corridos, assinar o contrato de CONCESSÃO de uso.
- 11.2. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado pela Administração Pública, apenas uma vez, e desde que ocorra por motivo justificado.
- 11.3. Caso o concessionário não compareça no prazo determinado para a assinatura do contrato, proceder-se-á o exposto no parágrafo 2, artigo 64, da lei 8.666/93, sem prejuízo da perda total das garantias prestadas.
- 11.4. O concessionário deverá apresentar quando da assinatura do contrato, apólice de seguro de responsabilidade civil objetiva no valor mínimo de cobertura do valor da proposta comercial apresentada.
- 11.5. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do contrato, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria de Estado da Casa Civil, no prazo de trinta dias a contar da modificação.
- 11.6. É vedada a transferência do contrato de CONCESSÃO.
- 11.7. A transferência do controle acionário do concessionário ou a realizações de fusões, cisões e incorporações deverão ter previa anuência do órgão gestor.
- 11.8. A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- 11.9. As alterações somente poderão ocorrer após a vigência de um ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.
- 11.10. O concessionário deverá apresentar como condição para a assinatura do termo, a estrutura técnica e operacional para a execução dos termos da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



12.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia em favor da CONCEDENTE, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato. (com fulcro nos parágrafos 1º e 2º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93).

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

IV A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE

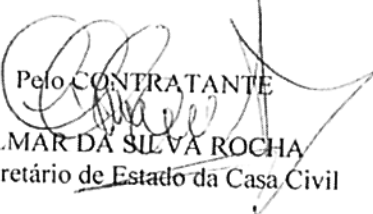
13.1. O valor do aluguel mensal poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, anualmente, de acordo com pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas devidamente publicada referente ao IGPM do período a ser reajustado.

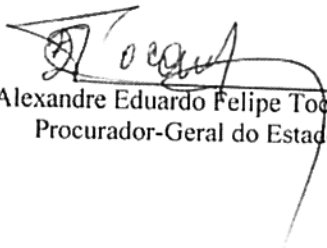
13.2. A data inicial para a contagem do prazo do recálculo previsto no item 13.1. será a da data da assinatura/publicação do contrato de **CONCESSÃO**.

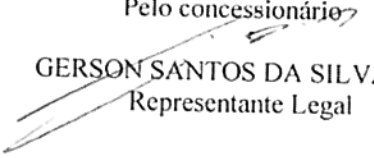
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

14.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste, será o local da realização do certame, ou seja, foro da Comarca de Goiânia-Go

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente termo em 03 vias de igual teor e forma.

Pelo CONTRATANTE

VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Estado da Casa Civil

Goiânia-Go, 27 de agosto de 2013.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

Pelo concessionário

GERSON SANTOS DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____